



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 414/2001 de 14 de Maio de 2001.

Institui o Programa de Renda Mínima, vinculada à educação, "Bolsa-Escola", para viabilizar a permanência de crianças na escola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAIBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Imaculada aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola" com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias, na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da união, originários do programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I - ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II - ter filhos/e ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III - comprovação de residência no município.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito desse município, caberá à Secretaria Municipal de Ação Social, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Ação Social e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em, 14 de Maio de 2001.



João Evangelista Quirino Félix
Prefeito